

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

SÚMULA: Destitui da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde Constituída pela resolução nº002/2015 dois vereadores e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CLEVERSON LUIZ ANACLETO

, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, promulga a presente

RESOLVE:

Art. 1º Fica destituída da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde a vereadora SIDÔNIA KESSLER com base em requerimento justificado apresentado no dia 08/10/2015 com base no art. 45, inciso I do regimento interno da Câmara.

Art. 2º – Para garantir a proporcionalidade e a representação das bancadas na CPI, fica destituído da Comissão o vereador MARCELO LUIZ CEOLIN, para assim assegurar-se a proporcionalidade e a representação de todas as Bancadas conforme art. 53, §3º do regimento interno da Câmara.

Art. 3º- o artigo 3º da resolução 002/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros da CPI da Saúde são

Presidente da Comissão - Crisomar Vieira de Carvalho-PSDB

Relatora - Salete dos Santos da Silva-PSDB

Membro - Delcio Weber-PSD

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência , em 27 de outubro de 2015.

CLEVERSON LUIZ ANACLETO

Presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal

JUSTIFICATIVAS

Os motivos justificadores da referida resolução é regulamentar a situação da CPI da Saúde visto que um dos vereadores membros solicitou sua dispensa no dia 08/10/2015 e como os vereadores de outras bancadas não mostraram interesse em participar da comissão necessário a destituição de mais um vereador para garantir a proporcionalidade das bancadas e o numero impar te integrantes conforme disposto no artigo 53, § 3º do regimento interno da Câmara.

Como se trata de destituição de membros necessário a regularização dos nomes da comissão constantes na resolução 002/2015 que constitui a comissão parlamentar de inquérito da saúde.

O amparo legal para o presente Projeto está estatuído no artigo 45, inciso I e 53, § 3º ambos do Regimento Interno da Casa.